JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 99

TERÇA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2012

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

Direção Regional da Cultura

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direção Regional de Organização e Administração Pública

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Despacho

Direção Regional da Educação e Formação

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direção Regional da Habitação

Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direção Regional do Ambiente

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portarias

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 725/2012 de 22 de Maio de 2012

Considerando os objetivos do Governo Regional de prosseguir as intervenções que visam o desenvolvimento social e cultural da Região;

Considerando que se encontram concluídos os procedimentos necessários à adjudicação da "Empreitada de Remodelação e Ampliação do Antigo Hospital Militar da Boa Nova, em Angra do Heroísmo", na sequência do concurso público aberto pelo anúncio de Procedimento com o n.º 5692/2011, publicado no *Diário da República*, II ª Série, nº 225, Parte L – Contratos Públicos, de 23 de novembro de 2011;

Considerando a concordância com o relatório final do júri que procedeu à análise das propostas, efetuada segundo os critérios fixados no programa do concurso, e no qual se conclui como sendo a mais vantajosa a proposta apresentada pela empresa "Somague-Ediçor, Engenharia, S.A., no valor de € 1.700.000,01 (um milhão, setecentos mil euros e um cêntimo), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 450 (quatrocentos e cinquenta dias);

Considerando que a despesa prevista tem enquadramento no Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão 04 – Património e Atividades Culturais, Subdivisão 02 – Defesa e Valorização do Património Arquitetónico Cultural, Ação 4.2.20 – Antigo Hospital da Boa Nova;

Considerando que importa flexibilizar e imprimir celeridade aos mecanismos de decisão dos procedimentos concursais para adjudicação de bens e serviços e, consequentemente, as competências que, em função da matéria, se mostrem adequadas para o efeito;

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 6 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 17.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea *d*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional nº 6/2012/A, de 17 de janeiro, e de acordo com o preceituado na alínea *b*) do n.º 1 e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 16.º, na alínea *b*) do artigo 19.º, no n.º 1 do artigo 70.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 74.º, no n.º 1 do artigo 76.º, nos artigos 94.º, 96.º, 98.º e 104.º, no n.º 1 do artigo 106.º, no n.º 1 do artigo 109.º e no n.º 4 do artigo 148.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

34/2008/A, de 28 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 15/2009/A, de 6 de agosto, e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1 - Aprovar o relatório final do concurso público para adjudicação da "Empreitada de Remodelação e Ampliação do Antigo Hospital Militar da Boa Nova, em Angra do Heroísmo", dando aqui por reproduzida toda a fundamentação constante do mesmo;

2 - Adjudicar à empresa "Somague-Ediçor, Engenharia, S.A., a "Empreitada de Remodelação e Ampliação do Antigo Hospital Militar da Boa Nova, em Angra do Heroísmo", pelo valor de € 1.700.000,01 (um milhão, setecentos mil euros e um cêntimo), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 450 (quatrocentos e cinquenta dias);

3 - Delegar no Diretor Regional da Cultura as competências para autorizar a correspondente despesa, referida no n.º 2, para aprovar a minuta do contrato a celebrar, autorizar a sua celebração, e para outorgar no mesmo em nome e representação da entidade adjudicante, bem como, para praticar todos os factos subsequentes que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante.

4 - O presente despacho produz efeitos imediatos.

16 de maio de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

D.R. DA CULTURA

Despacho n.º 726/2012 de 22 de Maio de 2012

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, por sua vez alterada e republicada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro delego, no período em que estarei ausente de férias, de 18 a 21 de maio de 2012, no Diretor de Serviços dos Bens Patrimoniais e de Ação Cultural da Direção Regional da Cultura, Eng.º Paulo Alexandre Vilela Martins Raimundo, o exercício das competências inerentes ao Diretor Regional da Cultura, relativas à Direção Regional da Cultura e serviços periféricos.

15 de maio de 2012. - O Diretor Regional da Cultura, *Jorge Augusto Paulus Bruno*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 727/2012 de 22 de Maio de 2012

Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril (Regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das juntas de freguesia) a verba necessária ao pagamento das remunerações e encargos com os membros da junta em regime de tempo inteiro ou de meio tempo será assegurada diretamente pelo Orçamento do Estado;

Encontram-se nesta situação as juntas de freguesia referidas nos números 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro (regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias);

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 1397/2008, de 24 de dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas pelas freguesias abaixo indicadas, destinadas ao pagamento dos encargos com remunerações e segurança social dos presidentes das juntas de freguesia que optaram pelo regime de permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo, deduzidas dos montantes relativos à compensação mensal para encargos, a que os mesmos eleitos teriam direito se tivessem permanecido em regime de não permanência - mês de maio.

Freguesia	Concelho	Montante (Euros)
S. José	Ponta Delgada	419,58
S. Pedro	Ponta Delgada	419,58
Total		839,16

Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das juntas de freguesia).

16 de maio de 2012. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Despacho n.º 728/2012 de 22 de Maio de 2012

Considerando que é necessário proceder ao lançamento do adequado procedimento para o serviço de refeições, completas e ligeiras, da Escola Básica Integrada de Arrifes, para os anos escolares de 2012/2013 e 2013/2014;

Considerando que em face do acima exposto, se afigura aconselhável proceder-se a uma delegação de competências para a realização de todos os trâmites do referido procedimento, de forma a permitir o controlo direto da unidade orgânica;

Considerando que a adjudicação da prestação de serviços em apreço, acarretará um encargo previsível, de € 559.020,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a ser pago pela rubrica 02.01.05 A) Refeitórios escolares do Orçamento do Fundo Escolar.

Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 20.º, e artigo 22.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, da alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/A, de 17 de fevereiro e dos artigos 36.º n.º 1, 38.º e 109.º n.os 1 e 3, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e tendo em conta as regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores, aprovadas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado em Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto e ainda dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1. Delego no Conselho Administrativo da Escola Básica Integrada de Arrifes, os poderes para proceder à decisão de contratar, escolher o procedimento e autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, aprovar as peças do procedimento, nomear o júri, com faculdade de subdelegar no mesmo as competências que considere adequadas nos limites do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final para efeitos de adjudicação, adjudicar, outorgar no contrato e praticar todos os actos subsequentes que no âmbito do procedimento, sejam cometidos à entidade adjudicante, no respeito pelo custo máximo das refeições consagrado nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 109.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho e com o preço base máximo admitido de € 559.020,00 acrescido de IVA à taxa em vigor.

2. O presente despacho produz efeitos imediatos.

16 de maio de 2012. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Despacho n.º 729/2012 de 22 de Maio de 2012

Nos termos do disposto no n.º 12, do Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de junho e para os efeitos da alínea a) do mesmo 12.4 determino o seguinte:

Atribuir à instituição Cáritas da Ilha Terceira, um apoio financeiro no montante total de 26.375,50€ (vinte e seis mil e trezentos e setenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 01 – Desenvolvimento das Infraestruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projeto 04 - Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado, Ação A – Apoiar o desenvolvimento do ensino profissional e as Instituições de Ensino Privado, classificação económica 04.07.01.A) – Instituições Particulares, do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Formação – Direção Regional da Educação e Formação, para o ano económico de 2012, relativo aos 50% final do cofinanciamento regional dos seguintes cursos:

- Curso n.º 3 – B2+3 do Programa Reativar – no valor de 13.187,75€;

- Curso n.º 5 – B2+3 do Programa Reativar – no valor de 13.187,75€.

16 de maio de 2012. - A Diretora Regional da Educação e Formação, *Maria Graça Lopes Teixeira*.

D.R. DO DESPORTO

Extrato de Despacho n.º 154/2012 de 22 de Maio de 2012

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, de 15 de maio de 2011, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 120,00 - Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de Velas - 9800 Velas, destinada a apoiar a participação na Fase Zonal B do 3.º Ciclo da XXIII Edição dos Jogos Desportivos Escolares - 2.ª prestação, conforme Protocolo de Participação celebrado ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional nº 25/2011/A, de 25 novembro, conjugado com os artigos 110.º a 115.º da Portaria n.º 76/2009 de 23 de setembro e com artigo 112.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a redacção do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 50 - despesas do plano, do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o corrente ano.

15 de maio 2011. – O Diretor Regional do Desporto, *António Silva Gomes*.

D.R. DE APOIO AO INVESTIMENTO E À COMPETITIVIDADE

Extrato de Despacho n.º 155/2012 de 22 de Maio de 2012

Por despacho da Secretária Regional da Economia, de 17 de maio de 2012, nos termos da Portaria n.º 39/2012, de 29 de março, foi atribuído o seguinte subsídio:

€ 773,63 – Cooperativa Ocidental, CRL, com o NIF: 512 106 432 - subsídio destinado a comparticipar despesas suportadas com o escoamento de queijo.

O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 11 – Fomento da Competitividade, Projeto 11.1 – Sistemas de Incentivos, Ação 11.1.3 – Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos, Código 05.07.01.

17 de maio de 2012. - O Diretor Regional, *Arnaldo Machado*.

D.R. DA HABITAÇÃO

Aviso n.º 46/2012 de 22 de Maio de 2012

"**Concurso público para aquisição de 26 habitações unifamiliares, construídas ao abrigo dos contratos de desenvolvimento para habitação, em regime de custos controlados, no empreendimento sito à Rua de S. Pedro, freguesia de Maia, concelho de Ribeira Grande, ilha de S. Miguel"**

1 – O presente concurso público tem por objeto a aquisição de vinte e seis habitações unifamiliares, dezasseis de tipologia T3 e dez de tipologia T4, com áreas brutas de 107,77 m^2 e de 120,94 m^2, respetivamente, no empreendimento sito à Rua de S. Pedro, freguesia de Maia, concelho de Ribeira Grande, ilha de S. Miguel, destinados a habitação própria permanente dos candidatos e do seu agregado familiar.

2 – O concurso rege-se pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2005/A, de 3 de agosto, pelo Decreto Regulamentar Regional nº 9/2007/A, de 23 de março, e pelas disposições constantes do presente anúncio e respetivo programa.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3 - O preço de compra e venda das habitações de tipologias T3, objeto do presente concurso, é de 70.804,89€ (setenta mil, oitocentos e quatro euros e oitenta e nove cêntimos) e das habitações de tipologia T4, objeto do presente concurso, é de 79.457,58€ (setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e cinquenta e oito cêntimos).

4 – Salvo o disposto em acordos internacionais de que Portugal seja parte, designadamente na qualidade de Estado membro da União Europeia, só poderão ser opositores ao concurso as pessoas singulares que detenham residência legal na Região Autónoma dos Açores e que reúnam as condições e os requisitos seguintes:

a) Não ter sido, nem estar a ser, o interessado ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar, beneficiado por este ou por qualquer outro apoio à habitação atribuído por organismos da Administração Pública, com exceção para os interessados descendentes de agregado familiar apoiado por qualquer programa de apoio à habitação que entretanto hajam constituído novo agregado familiar;

b) Não ser o interessado, ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar, proprietário de prédios urbanos, exceto se estes se encontrarem exclusivamente afetos à atividade profissional destes;

c) Não ser o interessado, ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar, proprietário de prédios rústicos, salvo se o somatório das respetivas áreas não ultrapassar 5.000 m^2 e não sejam passíveis de operações de loteamento e obras de urbanização. A área do prédio, ou somatório das respetivas áreas se forem mais do que um, pode exceder o limite previsto, desde que o candidato prove, através de avaliação efetuada por perito devidamente credenciado, que o valor daqueles é inferior ao valor do apoio que virtualmente lhe caberia. Para esse efeito, o valor do apoio é o resultado da diferença entre o preço de aquisição a suportar pelo beneficiário e o valor de venda máximo legalmente previsto para o tipo de fogo em causa.

Caso os prédios rústicos sejam a única fonte de rendimento do agregado familiar e não sejam passíveis de operações de loteamento e obras de urbanização, não poderá o somatório das respetivas áreas exceder 30.000 m^2.

d) Possuir rendimentos relativos ao ano anterior ao da candidatura, comprovados nos termos previsto na alínea *c*) do n.º 5 do presente anúncio, e não ser o rendimento mensal bruto do agregado superior ao limite que consta da tabela seguinte:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Limite máximo de rendimento	
Número de elementos do agregado familiar	Rendimento mensal bruto (Rmb) (€)
Um	1 064,17
Dois	1 373,12
Três	1 853,71
Quatro	1 991,02
Cinco	2 059,68
Seis ou mais	2 162,66

e) Não ser devedor ao fisco e à segurança social ou sendo-o as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras;

f) Possuir capacidade financeira para fazer face ao custo de aquisição do imóvel;

5 – As candidaturas são formalizadas mediante o preenchimento de um formulário de candidatura a disponibilizar pelos serviços da Direcção Regional da Habitação, acompanhado dos documentos seguintes:

a) Fotocópia dos documentos de identificação pessoal do candidato e dos elementos do agregado familiar;

b) Fotocópia dos documentos de identificação fiscal do candidato e dos elementos do agregado familiar que forem possuidores dessa identificação;

c) Comprovativo do rendimento anual de cada um dos elementos do agregado familiar consoante o tipo de rendimento auferido:

i) Declaração de rendimentos das pessoas singulares (IRS), respeitante ao ano de 2011, e respetivos anexos, do candidato e dos elementos do agregado, bem como a respetiva nota de liquidação;

ii) Para as situações de pensões pagas por regimes obrigatórios de segurança social que dispensam a apresentação de declaração de IRS, declaração emitida pela entidade processadora;

iii) Para os beneficiários do subsídio de desemprego, subsídio de doença ou equivalência por prestação de proteção na maternidade, paternidade ou adoção ou ainda do rendimento social de inserção, certificado a emitir pelo centro prestações pecuniárias de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

segurança social competente de que conste, nos primeiros dois casos, o valor do subsídio auferido e, no terceiro, a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos considerados para efeito de cálculo do mesmo;

d) Extrato de remunerações dos últimos dois anos a emitir pelo centro prestações pecuniárias de segurança social;

e) Para as situações de dependentes maiores de 16 anos, certificado de matrícula em estabelecimento de ensino;

f) Declaração emitida pela Agência para a Qualificação e Emprego, para as situações de desempregado(a), que ateste a respetiva inscrição;

g) Para as situações de união de facto nos termos previstos na Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, as duas últimas declarações de IRS conjuntas. Na falta destas, atestado da Junta de Freguesia da residência, emitido mediante testemunho oral ou escrito de dois cidadãos eleitores recenseados na freguesia, ou mediante declaração de conhecimento direto de qualquer membro da Junta de Freguesia ou da Assembleia de Freguesia e declaração de ambos os membros da união de facto, sob compromisso de honra, em que assumem a união e que esta perdura há mais de dois anos;

h) Documento comprovativo, emitido pela entidade competente, para o caso de pessoa portadora de deficiência, com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%;

i) Fotocópia do cartão de eleitor, para as situações de residência na área geográfica do empreendimento definida para o presente procedimento;

j) Plano de financiamento da habitação a adquirir com indicação das respetivas fontes de financiamento;

k) Certidão emitida pelo serviço de finanças comprovativa das situações contributivas regularizadas perante o fisco;

l) Certidão emitida pela segurança social comprovativa das situações contributivas regularizadas perante a segurança social;

m) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2007/A, de 23 de março;

n) Relação dos bens imóveis de que o candidato, ou qualquer elemento do agregado familiar, seja proprietário, a emitir pelo serviço de finanças.

6 - As candidaturas serão pontuadas e ordenadas de acordo com os seguintes critérios e respetivas ponderações, tendo por referência uma pontuação base de 40 pontos:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Rendimento mensal bruto (Rmb) do agregado familiar	
Rmb ≤ 686,56€	12 pontos
686,56€ > Rmb ≤ 858,20€	9 pontos
858,20€ > Rmb ≤ 1 064,17€	6 pontos
Número de dependentes do agregado familiar	
1 dependente	6 pontos
2 dependentes	12 pontos
3 dependentes	18 pontos
4 dependentes	21 pontos
Escalão etário do(s) candidato(s)	
≤ 30 anos	9 pontos
31 – 40 anos	6 pontos
> 40 anos	3 pontos
Agregado familiar que integre uma ou mais pessoas portadoras de deficiência	
	6 pontos
Área geográfica do empreendimento	
	6 pontos
Agregado familiar monoparental	
	6 pontos

7 - Para efeitos do presente procedimento, considera-se área geográfica do empreendimento a constituída pelos limites administrativos da freguesia de Maia.

8 – O júri do concurso tem a seguinte composição:

- Joaquim Lopes, que preside;

- António Fernando Alves Marçal, vogal efetivo que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

- Cátia Sofia Viveiros Furtado Miranda, vogal efetivo;

- Vanda Cristina Gil Cardeira dos Santos Leitão Ferraz Carreira, vogal suplente;

- Maria Emília Maciel de Andrade, vogal suplente

9 - As candidaturas, devidamente instruídas, deverão ser entregues na Direcção Regional da Habitação, sita na Rua Dr. João Francisco de Sousa, n.º 30, 9500-187 Ponta Delgada, nos dias úteis, entre as 08h30 e as 14h30, na Junta de Freguesia de Maia, sita na Rua de Santa Catarina, n.º 18, 9625-337 Maia, nos dias úteis, entre as 09h00 e as 17h00, nos postos de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

atendimento da RIAC, ou remetidas pelo correio sob registo de receção, no período compreendido entre 29 de maio e 8 de junho de 2012.

10 – Os pedidos de esclarecimento sobre dúvidas surgidas na interpretação das peças de concurso deverão ser dirigidos ao júri do concurso, por escrito, até ao dia 1 de junho de 2012.

11 – O programa do concurso e as plantas do empreendimento e das habitações encontram-se patentes na Direcção Regional da Habitação desde o dia da publicação deste anúncio até ao dia 8 de junho de 2012, podendo ser consultados nos dias úteis, entre as 08h30 e as 16h30.

12 – O anúncio será enviado para publicação no J*ornal Oficial* no dia 17 de maio de 2012.

23 de abril de 2012 . - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Extrato de Portaria n.º 203/2012 de 22 de Maio de 2012

Por Portaria n.º 75 da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 30 de abril de 2012, foi atribuído o seguinte subsídio:

27.065,96€€ à Santa Casa da Misericórdia da Vila de Santa Cruz da Graciosa, destinado à comparticipação nas despesas com a obra de remodelação do lar de idosos de Santa Cruz.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Apoio à Idosos, Classificação Económica 08.07.01.

30 de abril de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Extrato de Portaria n.º 204/2012 de 22 de Maio de 2012

Por Portaria n.º 80 da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 10 de maio de 2012, foi atribuído o seguinte subsídio:

246.136,75€ à Santa Casa da Misericórdia da Povoação – São Miguel, destinado à comparticipação nas despesas com os Arranjos Exteriores, Ventilação e Equipamento para o Lar de Idosos da Povoação.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Apoio à Idosos, Classificação Económica 08.07.01.

10 de maio de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Arbitragem Obrigatória para Determinação de Serviços Mínimos n.º 1/2012 de 22 de Maio de 2012

Arbitragem Obrigatória

N.º Processo: 2/2012

Conflito: Artigo 538.º CT – Serviços Mínimos e meios necessários para os assegurar.

Assunto: Avisos prévios de greve apresentados pelo SIESI – Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas à empresa EDA – Eletricidade dos Açores, SA, ao trabalho suplementar e ao regime de deslocações inscrito no Acordo de Empresa, entre 17 de maio de 2012 a 18 de junho de 2012.

Acórdão

I - Processo:

1 - Por comunicação recebida a 2 de maio de 2012, a Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor (DRTQPDC) remeteu ao Conselho Regional de Concertação Estratégica (CRCE):

a) Um pré-aviso de greve ao trabalho suplementar e

b) Um pré-aviso de greve ao regime de deslocação em serviço, apresentados pelo SIESI - Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas à empresa EDA - Eletricidade dos Açores, SA;

c) Ata da reunião de negociação de um acordo quanto aos serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar na EDA – Eletricidade dos Açores, SA, no âmbito da greve ao trabalho suplementar e ao regime de deslocações inscrito no Acordo de Empresa, convocada pelo SIESI – Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas de 17 de maio de 2012 a 18 de junho de 2012.

2 - De acordo com o texto do pré-aviso de greve ao trabalho suplementar, “Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa e da Lei n.º 7/2009, de 12 de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

fevereiro, informa-se que os trabalhadores da EDA – Eletricidade dos Açores, SA, irão fazer greve ao trabalho suplementar no período compreendido entre às 00 horas do dia 17 de maio de 2012 e às 24 horas do dia 18 de junho de 2012".

3 - De acordo com o texto do pré-aviso de greve ao regime de deslocações "Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa e da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, informa-se que os trabalhadores da EDA – Eletricidade dos Açores, SA, irão fazer greve ao regime de deslocações, inscrito no Acordo de Empresa da EDA, SA, o que implica a não realização de deslocações de local de trabalho no período compreendido entre às 00 horas do dia 17 de maio de 2012 e às 24 horas do dia 18 de junho de 2012."

4 - Em ambos os pré-avisos de greve, o SIESI referiu que os objetivos destas greves são os de "Exigir a reposição da situação das remunerações e outras matérias de expressão pecuniária".

5 - E considerou que "nos termos do número 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro), tratando-se de uma greve ao trabalho suplementar não existe lugar à definição de serviços mínimos, considerando a sua natureza e limitações impostas pelo estipulado no artigo 227.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro", bem como que "nos termos do n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro), tratando-se de uma greve ao regime de deslocações, com consequências apenas na não realização de trabalho que sejam abrangidos pela figura da deslocação em serviço, não existe lugar à definição de serviços mínimos".

6 - A EDA discorda da posição do SIESI, considerando que no âmbito da presente greve haverá necessidade de definir serviços mínimos, dada a natureza dos serviços prestados pela empresa - produção e distribuição de energia elétrica.

7 - Atendendo à divergência quanto aos serviços mínimos, promoveu-se a formação deste Tribunal que, na sequência dos impedimentos suscitados – e que constam dos autos do processo - ficou assim constituído:

- Árbitro Presidente: Eduardo da Silva Vieira;

- Árbitro da Parte dos Trabalhadores: Simão César de Vasconcelos Vicente José Barbosa;

- Árbitro da Parte dos Empregadores: Vergílio Rodrigues Cabral de Oliveira.

8 - Os serviços mínimos em situações de greve não estão regulados no instrumento de regulamentação coletiva aplicável, cujo texto consolidado se encontra publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 166, de 17 de agosto de 2009.

9 - A Empresa integra o setor púbico empresarial da Região Autónoma dos Açores, em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março (Regime do setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores), e Decreto-Lei n.º 243/2004, de 31 de dezembro (Aprova a 1.ª e 2.ª fases de reprivatização direta da EDA - Eletricidade dos Açores, SA). Sendo uma empresa que tem por objeto o fornecimento de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

eletricidade, deve ser qualificada como empresa que se destina à satisfação de necessidades sociais impreteríveis (cfr. alínea d) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho).

II – Audiência das partes:

1 - O Tribunal reuniu no dia 10 de maio de 2012, às 14 horas e 30 minutos, nas instalações do CRCE em Ponta Delgada, tendo procedido à audição das partes que juntaram aos autos as respetivas credenciais, tendo a EDA junto documento.

2 - A audiência prosseguiu no dia 11 de maio, às 16 horas, com nova audição da EDA.

3 - Os representantes das partes prestaram os esclarecimentos que lhes foram pedidos e responderam a todas as perguntas que lhes foram feitas, nomeadamente sobre os fundamentos das respetivas posições.

III – Enquadramento jurídico:

1 - O facto de se estar em presença de greves apenas ao trabalho suplementar, previsto na cláusula 20.ª do AE, e ao regime de deslocações, na cláusula 32.ª do AE, não implica que não devam ser definidos serviços mínimos, porque sem outras e mais apuradas considerações, os serviços mínimos são estabelecidos em defesa de necessidades sociais impreteríveis da generalidade da população ou da especificidade de organismos oficiais, e não de interesses específicos de cada sindicato ou de cada empresa ou conjunto de empresas.

2 - Resulta do disposto no n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho que: “Em empresas ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, a associação sindical que declare a greve, (…) e os trabalhadores aderentes devem assegurar, durante a mesma, a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação daquelas necessidades.”

3 - De acordo com o disposto na alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo, os “serviços de energia” integram a lista exemplificativa de setores em que o legislador considera poderem estar em causa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

4 - O direito à greve não é um direito absoluto, conforme decorre do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa e que, desde logo, resulta do n.º 2 do artigo 18.º da CRP, ao contemplar as restrições necessárias para salvaguardar outros direitos ou interesses legalmente protegidos, estando bem expressa em matéria de colisão de direitos, ao dispor-se que se os direitos forem desiguais ou de espécie diferente, prevalece o que se deva considerar superior (cfr. n.º 2 do artigo 335.º do Código Civil).

5 - A Lei - n.º 5 do artigo 538.º do Código do Trabalho - determina que na definição dos serviços mínimos se devam respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade, o que implica uma cuidadosa ponderação de cada caso. Melhor dizendo, o conceito de serviços mínimos é indeterminado e depende de aferições concretas de oportunidade e relatividade, sendo o núcleo essencial do seu conteúdo formado pelos serviços

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

que se mostram necessários e adequados para que as necessidades impreteríveis sejam satisfeitas, sob pena de irremediável prejuízo.

6 - Os "serviços de energia" em causa podem incorrer em responsabilidade objetiva, conforme decorre do artigo 509.º do Código Civil, dispondo que "aquele que tiver a direção efetiva de instalação destinada à condução ou entrega de energia elétrica … e utilizar essa instalação no seu interesse, responde tanto pelo prejuízo que derive da condução ou entrega da eletricidade …, como pelos danos resultantes da própria instalação, exceto se ao tempo do acidente esta estiver de acordo com as regras técnicas em vigor e em perfeito estado de conservação."

7 - Na esteira deste princípio, o Regulamento da Qualidade de Serviço do Sistema Elétrico Público da Região Autónoma dos Açores, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, n.º 45, de 9 de novembro, pp. 3274-3308 pelo Despacho n.º 917/2004 da Secretaria Regional da Economia, estabelece os mínimos de promoção de níveis adequados de qualidade de serviço no setor elétrico, importando obrigações de qualidade técnica e de qualidade comercial das empresas destinatárias dessa regulamentação.

IV – Cumpre decidir:

1 - Cabe relembrar que, tal como salientámos e tendo por base o disposto do artigo 660.º CPC "ex vi" do artigo 20.º, Decreto Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, o julgador não pode ocupar-se "(…) senão das questões suscitadas pelas partes, salvo se a lei lhe permitir ou impuser o conhecimento oficioso de outras."

Era dever do SIESI juntar uma proposta dos serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações, bem como de serviços mínimos atendendo a que a greve se irá realizar em empresa e estabelecimentos que se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, e que no seu entendimento satisfizesse os requisitos de necessidade, de adequação e de proporcionalidade. Impunha-se-lhe a apresentação de um plano de prestação de serviços relacionados com a manutenção do equipamento e instalações da empresa e de garantia de serviços mínimos à comunidade.

2 - Ora, o SIESI manifestou apenas uma intenção, uma declaração de princípios, afirmando "que as situações de intempérie ou outras de natureza excecional e em que esteja em causa a segurança de equipamentos e bens da EDA estarão sempre devidamente acautelados."

Ao invés, a EDA, SA indica os meios humanos e os serviços que considera impreteríveis com referência às nove ilhas do arquipélago e o respetivo número de trabalhadores necessários por turno, enumerando as entidades coletivas e individuais que prestam e/ou recebem a energia indispensável às suas necessidades essenciais.

3 - O Tribunal Arbitral não vê razão para alterar a jurisprudência estabelecida nos Acórdãos n.º 1/2010, n.º 3/2010, n.º 1/2011, e n.º 1/2012.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

4 - Associada à descontinuidade territorial da Região, mostra-se necessária uma previsão rigorosa da eventual afetação dos consumidores que se exemplificam:

a) Hospitais, centros de saúde, unidades privadas de saúde e farmácias;

b) Instituições particulares de solidariedade social e Misericórdias que tenham valências onde se prestem serviços de forma ininterrupta e continuada;

c) Residências onde habitem pessoas com necessidades especiais;

d) Bombeiros e todas as entidades integradas no serviço regional de proteção civil;

e) Forças de segurança, designadamente, Policia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e Unidades das Forças Armadas;

f) Tribunais;

g) Aeroportos e centros de controlo de tráfego aéreo;

h) Portos e terminais de contentores;

i) Estações elevatórias e demais infraestruturas relativas ao abastecimento de água e saneamento;

j) Correios;

k) Empresas e infraestruturas de telecomunicações;

l) Empresas e infraestruturas de armazenagem e distribuição de combustíveis;

m) Empresas de transporte aéreo, marítimo e terrestre, relativas a passageiros, medicamentos e equipamento hospitalar e a bens alimentares perecíveis no período de duração da greve;

n) Instituições bancárias e empresas de transporte e segurança de valores monetários;

o) Indústrias de bens alimentares, cuja matéria-prima seja suscetível de deterioração por falha nos equipamentos elétricos;

p) Instalações de conservação pelo frio de estabelecimentos industriais e comerciais, relativas ao armazenamento de bens alimentares de suscetível deterioração no período de duração da greve;

q) Explorações agropecuárias com ordenhas mecânicas, instalações de conservação pelo frio ou onde a sobrevivência dos animais dependa do fornecimento de energia elétrica.

5 - O SIESI, discordando da fixação de serviços mínimos, não apresentou qualquer proposta no que concerne aos meios humanos necessários, por oposição à que foi apresentada pela EDA.

V – Decisão:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

1 - O Tribunal Arbitral, por deliberação maioritária, com o voto contra que consta da declaração do Árbitro Sr. Dr. Simão Barbosa, anexo ao presente acórdão e que dele faz parte integrante, considera como necessários, adequados e proporcionais à satisfação das necessidades de prestação contínua de energia elétrica, no âmbito do trabalho suplementar, de deslocações em serviço e de assistência em situações de emergência, os seguintes serviços mínimos:

a) Condução de Centrais;

b) GESIS – Gestão do sistema elétrico (despacho);

c) Manutenção das Redes e Subestações;

d) Deslocações entre ilhas.

1A) O número de trabalhadores na condução de centrais e GESIS, é definido de acordo com a sua especialização técnica.

1B) A indicação de trabalhadores para cumprimento de serviços mínimos, com recurso ao trabalho suplementar, deve cingir-se à substituição de trabalhadores em falta ao período normal de trabalho.

1C) Não se inclui na previsão de serviços mínimos a manutenção de centrais com deslocações programadas, podendo ser estas realizadas no período normal de trabalho.

1D) A manutenção, preventiva e curativa, das redes e subestações são asseguradas no período normal de trabalho, excluindo-se as manutenções decorrentes de avarias excecionais que ponham em causa os serviços mínimos fixados em 1, as quais podem ser realizadas com recurso ao trabalho suplementar.

1E) As avarias em centrais são aquelas que colocam em causa o fornecimento contínuo e ininterrupto de energia às populações.

2 - Os serviços mínimos fixados, por trabalho suplementar, são garantidos pelo seguinte número de trabalhadores:

a) Condução de Centrais:

Santa Maria - 2 trabalhadores por turno;

São Miguel - 3 trabalhadores por turno;

Terceira - 3 trabalhadores por turno;

Faial - 2 trabalhadores por turno;

São Jorge - 2 trabalhadores por turno;

Pico - 2 trabalhadores por turno;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Flores - 1 trabalhador por turno;

Graciosa - 1 trabalhador por turno.

b) GESIS - Gestão do Sistema Elétrico (vulgarmente designado por despacho):

São Miguel - 2 trabalhadores por turno;

Terceira - 1 trabalhador por turno.

c) Avarias em Centrais:

Da Terceira para o Grupo Central - 2 trabalhadores;

De São Miguel para as restantes Ilhas - 2 trabalhadores.

d) Manutenção curativas das Redes e Subestações (avarias):

Santa Maria - 2 trabalhadores;

São Miguel - 5 trabalhadores;

Terceira - 3 trabalhadores;

Graciosa - 2 trabalhadores;

São Jorge - 2 trabalhadores;

Pico - 2 trabalhadores;

Faial - 2 trabalhadores;

Flores - 2 trabalhadores;

Corvo - 2 trabalhadores (tratam-se de colaboradores da produção que prestam serviços à direção de distribuição).

e) Deslocações entre ilhas:

Da Terceira para as restantes ilhas - 1;

De São Miguel para as restantes ilhas - 3.

Ponta Delgada, 11 de maio de 2012.

Pelo Árbitro Presidente, Eduardo da Silva Vieira. Pelo Árbitro de Parte dos Trabalhadores, Simão César de Vasconcelos Vicente José Barbosa. Pelo Árbitro de Parte dos Empregadores, Vergílio Rodrigues Cabral de Oliveira.

Declaração de voto - Processo n.º 2/2012

O direito à greve é um direito fundamental, com consagração no artigo 57.º da CRP. Tratando-se de um direito fundamental, ele só pode ser limitado ou restringido no justo limite

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

do necessário para salvaguardar outros direitos e interesses, de igual forma, consagrados na Constituição, tendo sempre em conta o respeito pelos princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade.

No caso em apreço, a greve incide sobre o trabalho suplementar e às deslocações em serviço.

Quanto à greve ao trabalho suplementar, importa ter em consideração as condições em que é lícito o recurso ao trabalho suplementar. Dispõe n.º 1 do artigo 227.º do CT, que o trabalho suplementar só pode ser prestado quando a empresa tenha que fazer face a acréscimo eventual e transitório de trabalho e não se justifique para tal a admissão de trabalhador. O n.º 2 deste mesmo normativo vem acrescentar outras duas condições que justificam o recurso, pela empresa, ao trabalho suplementar, quais sejam: (i) caso de força maior; e (ii) quando indispensável para prevenir ou reparar prejuízo grave para empresa ou para a sua viabilidade.

Durante a greve em empresas, como é o caso da EDA, que se destinam a satisfação de necessidades sociais impreteríveis, o que se tem que garantir é, tão só, os serviços mínimos.

Ora, laborando a EDA com recurso de todos os seus meios humanos e em regime normal - salvo em caso de calamidade - há-de-se entender que presta os serviços mínimos. Será razoável dizer que, no dia a dia, a EDA não presta os serviços mínimos? Aliás, prestará mais do que isso e mal seria que assim não fosse.

Por isso restariam apenas as situações de calamidade carentes de prevenção. Mas em caso de calamidade, todos os trabalhadores aderentes deveriam prestar trabalho e neste sentido decidiria.

Relativamente à greve às deslocações, é de ter presente que a greve suspende o contrato de trabalho do trabalhador aderente (cfr. n.º artigo 576.º do CT). A greve corresponde, pois, a um "não trabalho". Ao que parece, com a greve avisada, prende-se possibilitar que o trabalhador aderente recuse fazer deslocações mas permaneça no seu posto de trabalho em funções. Mas se a greve suspende o contrato, o trabalhador, durante a greve, não pode estar em funções. Isto traduzir-se-ia numa espécie de cumprimento defeituoso do contrato, consequentemente, fora do alcance da amplitude de uma greve.

Pelos motivos expostos, decidiria pela não pronúncia quanto aos serviços mínimos à greve às deslocações.

Pelas razões supra expostas, votei vencido.

Pelo Árbitro de Parte dos Trabalhadores, Simão César de Vasconcelos Vicente José Barbosa.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Arbitragem Obrigatória para Determinação de Serviços Mínimos n.º 2/2012 de 22 de Maio de 2012

Arbitragem Obrigatória

N.º Processo: 2/2012

Conflito: Artigo 538.º CT – Serviços Mínimos e meios necessários para os assegurar.

Assunto: Avisos prévios de greve apresentados pelo SIESI – Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas à empresa EDA – Eletricidade dos Açores, SA, ao trabalho suplementar e ao regime de deslocações inscrito no Acordo de Empresa, entre 17 de maio de 2012 a 18 de junho de 2012 – Decisão – Aclaramento.

Despacho

Veio o SIESI – Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, requerer esclarecimentos ao Tribunal Arbitral.

Considerando que algumas das questões suscitadas pelo Sindicato podem merecer esclarecimento por parte deste Tribunal, concretiza-se que:

a) Os conceitos definidos no ponto V - 1A) do Acórdão, referem-se à capacidade profissional dos trabalhadores que, eventualmente, sejam chamados a substituir outros, em conformidade com os usos e práticas normais da Empresa;

b) O que consta do ponto V - 1B) do Acórdão, refere-se aos trabalhadores que por ausência necessitem de ser substituídos no período normal de trabalho ou por turno, com observância das regras de disponibilidade usadas para o regime de turno, pelo que têm que estar contactáveis no período em que não se encontrem em serviço, e de acordo com o quadro de substituições que venha a ser estabelecido;

c) Relativamente ao ponto V - 1C) do Acórdão, o Tribunal entende que as definições constantes deste ponto não carecem de qualquer esclarecimento complementar;

d) Ponto V - 1D), o Tribunal entende que a garantia de serviços mínimos referida em V - 1) é aquela que permite a satisfação das entidades enumeradas no ponto IV - 4);

e) O conceito reporta-se à Base IX do Decreto Regulamentar Regional n.º 26-A/2000, de 12 de setembro;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

f) Quanto aos pontos V - 2, alíneas a), c) e e) não carecem de esclarecimentos complementares ao determinado no Acórdão.

Ponta Delgada, 12 de maio de 2012.

Pelo Árbitro Presidente, Eduardo da Silva Vieira. Pelo Árbitro de Parte dos Trabalhadores, Simão César de Vasconcelos Vicente José Barbosa. Pelo Árbitro de Parte dos Empregadores, Vergílio Rodrigues Cabral de Oliveira.

Declaração de voto do Árbitro de Parte dos Trabalhadores

Não obstante reafirmar a posição constante do meu voto de vencido, entenderia pela não criação de uma "bolsa de reservistas" contactáveis, que assim ficam onerados nas suas horas de descanso e lazer sem qualquer contrapartida retributiva. Com efeito, se a greve suspende o contrato de trabalho dos trabalhadores afetos aos serviços mínimos ficam numa situação similar à de "não suspensão do contrato", tudo se passando, quanto a eles, como numa situação de "não greve".

Pelo Árbitro de Parte dos Trabalhadores, Simão César de Vasconcelos Vicente José Barbos.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 616/2012 de 22 de Maio de 2012

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º, e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2008/A, de 25 de julho, bem como da Área 2 do artigo 3.º e do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2011/A, de 18 de outubro, atribuir à Associação Agrícola de São Miguel um apoio financeiro no valor de € 79.072,00 (Setenta e nove mil e setenta e dois euros), a ser processado pela dotação inscrita no capítulo 50, programa 7 – Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Florestal, projeto 7.2 – Modernização das Explorações Agrícolas, ação 7.2.6 – Vulgarização e Extensão Rural, código 04.07.01 F - transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2012.

24 de abril de 2012. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 617/2012 de 22 de Maio de 2012

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º, e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2008/A, de 25 de julho, bem como da Área 2 do artigo 3.º e do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2011/A, de 18 de outubro, atribuir à Adega e Cooperativa Agrícola da Ilha Graciosa um apoio financeiro no valor de € 14.050 (Catorze mil e cinquenta euros), a ser processado pela dotação inscrita no capítulo 50, programa 7 – Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Florestal, projeto 7.2 – Modernização das Explorações Agrícolas, ação 7.2.6 – Vulgarização e Extensão Rural, código 04.07.01 F - transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2012.

24 de abril de 2012. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

D.R. DO AMBIENTE

Despacho n.º 730/2012 de 22 de Maio de 2012

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, e no uso da delegação de competências dada pelo Despacho n.º 1168/2011, de 11 de novembro, determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente ao projeto “Reordenamento do Aterro Intermunicipal da Ilha Terceira e Valorização Energética dos Resíduos Sólidos Urbanos do Grupo Central e Ocidental”, em fase de projeto de estudo prévio.

O presente despacho produz efeitos à data de assinatura da Declaração de Impacte Ambiental.

2 de maio de 2012. - O Diretor Regional do Ambiente, *João Carlos Lemos Bettencourt*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Declaração de Impacte Ambiental

(DIA)

Identificação

Designação do Projeto: "Reordenamento do Aterro Intermunicipal da Ilha Terceira e Valorização Energética dos Resíduos Sólidos Urbanos do Grupo Central e Ocidental"

Tipologia de Projeto: Instalações de destino final de resíduos: n.º 10 do Anexo I e alíneas *e*), *f*) e *h*) do n.º 19 do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

Fase em que se encontra o Projeto: Estudo Prévio

Localização: Concelho de Angra do Heroísmo, Região Autónoma dos Açores

Proponente: TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EEM

Entidade licenciadora: Direção Regional do Ambiente – Açores

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente – Açores

Data: 11-05-2012

Decisão da DIA: Favorável Condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA

Condicionantes da DIA às características técnicas e dos elementos a integrar no projeto:

1. Projeto Execução da Central de Valorização Energética dos Resíduos Sólidos Urbanos do Grupo Central e Ocidental deve incorporar componentes técnicas que demonstrem em RECAPE que fica assegurado o seguinte:

- A existência de um sistema de lavagem de gases (scrubber) para remoção de substâncias ácidas gasosas, tais como SO2, HCl e HF ou outro método equivalente;

- A implementação de um sistema de injeção de amónia na câmara de combustão da central de valorização energética para controlo das emissões de NOx ou outro método equivalente;

- A permissão de injeção de carvão ativado para controlo das emissões de metais pesados e de dioxinas e furanos ou outro método equivalente;

- A presença de um sistema de despoeiramento para remoção das partículas;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

- A otimização do controlo da combustão através da regulação do teor de oxigénio, distribuição e nível das temperaturas, bem como tempo de residência dos fumos e gases;

- A adequação do dimensionamento dos fornos de modo a garantir o necessário tempo de residência dos fumos e gases no seu interior, assim como as corretas temperaturas, resultando emissões baixas e estáveis de CO e COV's

2. Existência de uma estação de monitorização da qualidade do ar na envolvente da Central de Valorização Energética (CVE), cuja localização deve ser previamente articulada com a Autoridade Ambiental, situar-se numa área onde se estimem que se depositem a maior parte dos poluentes das emissões atmosféricas, tendo em consideração as manchas de dispersão dos poluentes analisados, e os dados destinam-se a ser remetidos à autoridade competente para a sua integração na rede de qualidade do ar da Região.

3. Existência de uma estação meteorológica que assegure o registo de variáveis climáticas: velocidade e direção do vento, temperatura do ar, precipitação, humidade relativa e evaporação, com periodicidade diária na zona de implantação do projeto.

4. O projeto a licenciar como sistema integrado de tratamento de resíduos produzidos nas ilhas dos grupos central e ocidental dos Açores na sua conceção, construção e exploração fica condicionado a respeitar o seguinte:

a) A assentar em soluções tecnológicas testadas que apresentem tratamentos diferenciados conforme as tipologias de resíduos com vista à recuperação do respetivo valor e que cumpram os requisitos legais aplicáveis em sede de licenciamento das diversas atividades de tratamento de resíduos, de águas residuais e de licenciamento ambiental ao nível de prevenção e controlo integrados da poluição, tendo ainda em conta o disposto no documento: "Reference Document on the Best Available - Integrated Pollution Prevention and Control - Techniques for Waste Incineration - August 2006 - European Commission";

b) A assegurar o cumprimento das metas legais de recolha, reciclagem e valorização de resíduos e de admissão de resíduos incluindo:

i) As metas de reciclagem de resíduos urbanos, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 239.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, a alcançar até 2020: o aumento mínimo global para 50 % em peso relativamente à preparação para a reutilização e a reciclagem de resíduos urbanos, como papel, cartão, plástico, vidro, metal, madeira e resíduos urbanos biodegradáveis;

ii) A redução da deposição de resíduos urbanos biodegradáveis em aterro, de acordo com o n.º 1 do artigo 238.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, com os seguintes objetivos:

- Até 31 de julho de 2013, os resíduos urbanos biodegradáveis destinados a aterro devem ser reduzidos para 50 % da quantidade total, em peso, dos resíduos urbanos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

biodegradáveis produzidos em 1995 ou no ano mais recente antes de 1995 para o qual existam dados normalizados do Eurostat;

- Até 31 de julho de 2020, os resíduos urbanos biodegradáveis destinados a aterro devem ser reduzidos para 35 % da quantidade total, em peso, dos resíduos urbanos biodegradáveis produzidos em 1995 ou no ano mais recente antes de 1995 para o qual existam dados normalizados do Eurostat.

iii) À admissão de resíduos em aterro, de acordo com os artigos 64.º a 69.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro;

iv) A uma eficiência energética igual ou superior a 0,65 da instalação de incineração, calculada com recurso à fórmula constante do anexo IV do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro; e

v) Às metas de gestão de outros fluxos de resíduos como embalagens, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, óleos alimentares, pilhas e acumuladores, etc.

c) Ser ambientalmente correto, estabelecendo medidas de proteção do ambiente e da saúde humana, prevenindo ou reduzindo os impactes adversos decorrentes da gestão de resíduos e prevenindo ou minimizando os riscos para a segurança e danos de pessoas e bens;

d) A garantir o equilíbrio entre a sustentabilidade económica e a qualidade e preço dos serviços prestados, de modo a salvaguardar os interesses e direitos dos cidadãos no fornecimento de serviços essenciais.

5. O projeto deve possuir sistemas eficientes de coletores, associados a redes de drenagem e de tratamento das águas residuais, lixiviadas e pluviais adequados às várias fases de implementação do empreendimento, ao tipo de substâncias e concentrações que dissolvidos e em função dos locais da sua origem, de modo a encaminhar os vários tipos de fluidos para um destino final que permita proteger os solos e o meio hidrogeológico sem contaminar, por infiltração ou arraste de poluentes, em especial dos lixiviados, aquíferos ou levar à deposição de materiais em superfícies que devem estar limpas. Estes sistemas devem estar munidos de válvulas de seccionamento para interromper os fluxos de lixiviados em caso de acidente nas condutas que os transportem.

6. Impermeabilização dos fundos e paredes laterais da célula para as cinzas inertizadas, escórias e RSU, com destaque acrescido do controle efetivo da “Barreira dupla” na célula para deposição de cinzas inertizadas e tendo em conta as exigências legais em vigor à data de licenciamento do projeto.

7. Existência de estações elevatórias para as diferentes células dos vários aterros, a fim de encaminhar as águas lixiviantes para a Estação de Tratamento de Águas Lixiviantes

8. Estar munido de soluções já aceites pelas partes envolvidas ao nível da eventual necessidade de construção de estruturas específicas para assegurar a operacionalidade de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

transporte e parqueamento dos RSU e de controlo de lixiviados nas sete ilhas abastecedoras da CVE.

9. O projeto deve ser dimensionado racionalmente de forma a não ultrapassar as estimativas de quantidade máxima de resíduos a incinerar no cumprimento das metas a que está condicionado.

10. Existência de um plano de arranjos paisagísticos sem recurso a espécie exóticas de caracter invasor que preveja o revestimento dos taludes a criar, com demonstração de que possuem inclinações o qual fica sujeito à apreciação e aprovação da Autoridade Ambiental.

11. Elaboração de uma memória justificativa do enquadramento paisagístico das instalações a construir, tendo em conta a sua localização final dentro da implantação, na arquitetura e cores, sujeita a aprovação e aperfeiçoamento da autoridade ambiental

12. À implementação e demonstração de que as medidas de minimização previstas no EIA e dos programas de monitorização nos termos indicadas nesta DIA, cujas versões finais destes ficam sujeitas à apreciação e aprovação em RECAPE, após as colmatações das lacunas detetadas no procedimento de AIA são adequadas a garantir a inexistência de repercussões nefastas no bem-estar das populações residentes nas povoações mais próximas, trabalhem na envolvente e a sustentabilidade económico-financeira do projeto.

13. À implementação de eventuais medidas de minimização corretivas que se venham a demonstrar necessárias face aos eventuais desvios detetados durante o acompanhamento das fases de construção e de exploração do projeto não devidamente perspetivados no procedimento de AIA, que venham a ser aprovadas pelo membro do governo com a competência do ambiente por proposta da Autoridade Ambiental.

Elementos a entregar à Autoridade Ambiental e à Entidade Licenciadora junto com o Projeto de Execução em fase de RECAPE:

1. Versões pormenorizadas dos vários programas de monitorização que assegurem o cumprimento das diretrizes definidas na presente DIA e cuja aprovação final ou posteriores alterações que se revelem oportunas e adequadas ficam sujeitas a decisão da Autoridade Ambiental.

2. Um programa de manutenção adequado que garanta a qualidade dos dados obtidos nas estações de medição da qualidade do ar para os parâmetros CO, NO2, SO2, PM10, PM2,5 e O3 a aprovar pela Autoridade competente na matéria e acompanhado dos resultados da análise de um ano que permita estimar as condições meteorológicas causadoras de excedências aos valores legislados em resultado das emissões de NOx, NO2 pelo funcionamento do projeto e de forma a validar o modelo de dispersão atmosférica e permitir que os parâmetros a acompanhar estejam em conformidade com os objetivos de qualidade do ar estipulados na legislação aplicável.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3. A definição de um procedimento que assegure a minimização das paragens da instalação quer programadas, quer imprevistas e correspondentes operações de rearranque, com vista a reduzir-se o nível das emissões atmosféricas devido à implementação de práticas corretas de manutenção preventiva, integrando ainda os elementos demonstrativos da sua implementação ao longo da fase de exploração da Central de Valorização Energética.

4. Uma caracterização da situação de referência das águas subterrâneas com a medição de níveis piezométricos e análises físico-químicas da água quer nas perfurações a executar como nos furos existentes nas proximidades onde este procedimento possa ser adotado e sujeito a apreciação e aprovação da entidade competente dos recursos hídricos devidamente acompanhado de uma modelação hidrogeológica da área cujos aquíferos sejam suscetíveis de ser afetados a partir da zona de implantação do empreendimento.

5. Um Plano de Manutenção, Saúde e de Segurança extensivo às fases de construção e de exploração com o objetivo de garantir a minimização dos impactes resultantes das atividades e operações associadas ao projeto, garantido um acompanhamento e fiscalização das obras com entidades acreditadas para tal efeito e preveja procedimentos destinados a prevenir acidentes, a observância das boas condições do funcionamento das várias valências do empreendimento e manuseio de produtos e equipamentos, assegure a drenagem, recolha e o tratamento de lixiviados e biogás sem fugas e o cumprimento das boas práticas ambientais e das obrigações de segurança e saúde dos trabalhadores, definindo ainda critérios objetivos de verificação e de demonstração do respeito das suas ações e da sua eficácia, o qual fica sujeito à aprovação da parte da Autoridade Ambiental após apreciação pela Comissão de Avaliação (CA).

6. Um programa e definição de procedimentos para implementação de operações periódicas de limpeza e manutenção das instalações, incluindo valetas de águas pluviais e de controlo, e conservação do sistema de drenagem, retenção, captação e tratamento das águas lixiviantes, adequado às várias fases do projeto, bem como de verificação do funcionamento das condutas de lixiviados e do sistema de drenagem do biogás, de modo a detetar e identificar, preventiva e atempadamente, eventuais roturas, fugas e acidentes.

7. Definição de procedimento e programa de lavagem da maquinaria afeta à descarga dos resíduos, a qual se deve realizar apenas em local adequado, para que os efluentes gerados sejam submetidos ao tratamento conforme com os tipos e concentrações de poluentes presentes.

8. Demonstração da existência de uma entidade recetora do excedente de energia resultante da CVE dos resíduos que não é consumida na exploração do empreendimento e devidamente compatibilizada com as menores necessidades das horas de vazio.

9. Um balanço de consumo de hidrocarbonetos que evidencie se a redução deste tipo de combustíveis na produção de energia de origem termoelétrica não é inferior ao aumento

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

necessário ao transporte de resíduos provenientes do exterior da Terceira para viabilizar a CVE.

10. Um estudo de viabilidade e sustentabilidade económica do projeto da CVE, tendo em conta as metas legais de gestão de resíduos a que o empreendimento está sujeito, a existência da Central de Valorização Orgânica, custos associados à importação de resíduos das várias ilhas, número de postos de trabalho e sua caracterização dentro das instalações e fora, incluindo as várias ilhas e respetiva comparação global dos impactes com a solução preconizada no PEGRA, sujeito a apreciação e aprovação pela Autoridade Ambiental.

11. Entrega de um documento que evidencie a existência de uma coordenação integrada e os compromissos de cooperação de todas as entidades públicas e privadas envolvidas nas operações de recolha e transporte dos resíduos dentro de cada ilha que abastece a CVE e a partir destas até às instalações do proponente na Terceira.

12. Com vista otimizar o desempenho do projeto, a promover a melhoria contínua e a contribuir para o desenvolvimento sustentável, este sistema tem de definir e implementar uma estratégia (de acordo com a legislação, normas e adoção das melhores tecnologias disponíveis aplicáveis) a sujeitar à apreciação e aprovação em RECAPE ao nível de:

a) Processos e critérios dos resíduos e outros materiais processáveis admissíveis;

b) Caracterização dos resíduos e outros materiais processáveis admissíveis;

c) Processos e critérios de transporte dentro do empreendimento dos resíduos produzidos na exploração face às suas várias valências;

d) Caracterização dos resíduos produzidos na exploração das várias valências do projeto;

e) Operação e exploração de todas as valências do projeto;

f) Inventariação e manutenção de todas as infraestruturas, equipamentos, máquinas e viaturas;

g) Gestão de toda a informação e de cumprimento das obrigações legais de reporte de informação;

h) Articulação com os sistemas a montante:

i) De recolha seletiva por fluxos e fileiras;

ii) De promoção da prevenção de resíduos;

iii) De reutilização;

iv) De qualificação ambiental implementando faseadamente sistemas de gestão integrada e de certificação em matéria de ambiente, higiene, segurança e qualidade;

i) Qualidade, regularidade e continuidade do serviço, sua contratação e gestão de reclamações apresentadas nomeadamente pelos respetivos utilizadores;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

j) Educação ambiental, envolvendo, informando, sensibilizando e formando as partes interessadas, quanto à atividade desenvolvida e aos resultados obtidos e com a adoção de boas práticas na prevenção e gestão de resíduos;

k) Concretização das suas potencialidades como uma mais-valia para colmatar lacunas existentes nos Açores ao nível do tratamento de:

i) Outros resíduos não urbanos;

ii) Resíduos provenientes de outras ilhas;

iii) Outros materiais como a biomassa agrícola e florestal e os subprodutos animais;

iv) Resíduos urbanos e equiparados com o objetivo de incentivar as opções conducentes aos melhores resultados ambientais globais; para este efeito admite-se o estabelecimento de fluxos ou fileiras de resíduos específicos que se afastem da hierarquia caso isso se justifique pela aplicação do conceito de ciclo de vida aos impactos globais da geração e gestão desses resíduos;

l) Programação e monitorização a diversos níveis como o desempenho técnico, emissões (para o solo, água e atmosfera), qualidade ambiental dos recursos hídricos, ar, saúde pública, segurança, prevenção e riscos (Estudo de Risco);

m) Estrutura e organização do pessoal, incluindo direção técnica do aterro, e qualificação de recursos humanos ao nível dos colaboradores internos;

n) Gestão de matérias-primas (recursos hídricos, energia e outras);

o) Gestão financeira, económica e administrativa, indicando custos e receitas de exploração, seguros e garantias financeiras, taxas, investimentos, etc.;

p) Sistema tarifário com descriminação de tarifas aplicáveis à deposição dos vários tipos de resíduos;

q) Minimização de emissão de cheiros, poeiras e poluentes dispersos pelo vento, bem como propagação de aves, roedores, insetos e outros animais;

r) Controlo e acesso à instalação, incluindo horário de funcionamento e medidas para detetar e dissuadir qualquer descarga ilegal na instalação;

s) Manutenção e controlo da situação após o encerramento do projeto;

t) Objetivos de curto, médio e longo prazo, incluindo a análise da procura por parte dos produtores de resíduos e de entidades gestoras de resíduos nas várias ilhas dos produtos a gerar como o composto e a energia elétrica, etc., os resultados previstos e ainda os critérios de avaliação.

13. Informação sobre o tipo de contentores a ser usados para o transporte de RSU, seu arejamento, estanquicidade e existência de open-top previsão de cobertura com tela, tempo

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

máximo previsto para o parqueamento dos contentores nos portos, existência de esquema de transporte intermodal just-in-time e medidas cautelares para eventuais cancelamentos de viagens por motivos meteorológicos ou outros e apresentação de medidas de controlo para a eventualidade de produção e derrames de lixiviados, sujeito a aceitação da parte da Autoridade Ambiental.

14. Identificação e avaliação dos impactes ambientais e riscos de acidentes associados ao transporte para a CVE, por terra ou no mar e eventual interferência na qualidade das atividades turísticas e circulação dos turistas nas zonas urbanas e áreas portuárias fora das instalações da TERAMB, bem como indicação das medidas de minimização e preventivas de acidentes sujeitas a aprovação a Autoridade Ambiental.

15. Estudo de caracterização na situação de referência sobre a frequência do aparecimento das doenças que por norma são enunciadas como podendo aumentar em zonas próximas de locais onde se processa a incineração de resíduos, desde respiratórias, cardiovasculares, alérgicas, genéticas, até às oncológicas.

16. Plano de Gestão Ambiental da Obra onde devem constar as medidas transversais aos vários fatores ambientais considerados no EIA, definindo: a gestão de resíduos e efluentes; as delimitações de zonas de intervenção; a atuação em situações de emergência no caso de acidentes com riscos de contaminar o solo, água e ar; um programa de formação e sensibilização ambiental dos trabalhadores e encarregados dos trabalhos; a circulação dos veículos afetos à obra com faróis médios ligados durante o dia quando estiverem sobre a gestão dos empreiteiros e subempreiteiros; a implementação de um sistema informação aos trabalhadores mais próximos com indicação de eventuais condicionantes à circulação, segurança e calendário das ações de construção, inclusive através de placas afixadas em locais públicos e ainda critérios objetivos de verificação e de demonstração do cumprimento das ações e da respetiva eficácia, destinado a integrar o Caderno de Encargos da empreitada de construção do projeto, o qual fica sujeito à aprovação da parte da Autoridade Ambiental após apreciação pela CA.

17. Entrega dos elementos comprovativos de compatibilidade das várias estruturas do projeto e dos vários usos do solo na área da sua implantação com os instrumentos de gestão territorial em vigor à data do seu licenciamento, incluindo eventuais declarações de utilidade pública que possam ser necessárias.

18. Uma análise sobre a possibilidade de minagem da antiga lixeira ou células encerradas e propostas de soluções a sujeitar a apreciação e aprovação da Autoridade Ambiental.

19. Toda a documentação e informações necessárias à implementação do procedimento de obtenção da Licença Ambiental a que o projeto está sujeito.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização ou de compensação:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Fase de construção

1. Instalação de uma estação para monitorização da qualidade do ar na envolvente da área do projeto, tendo em consideração as manchas de dispersão dos poluentes analisados. A localização deverá ser previamente articulada com a Autoridade Ambiental, sendo de referir que deverá situar-se num local onde se depositem a maior parte dos poluentes das emissões atmosféricas. Os dados desta estação deverão ser igualmente remetidos à Autoridade Ambiental para integração na rede de qualidade do ar da Região.

2. Existência de um sistema de drenagem e tratamento das águas residuais, em especial dos lixiviados do modo a evitar contaminações de aquíferos por infiltrações.

3. Recuperação e reabilitação de todas as áreas ocupadas pelas estruturas de apoio à construção do empreendimento e remoção das estruturas provisórias de apoio à obra no final dos trabalhos de modo a serem restabelecidas as condições iniciais de infiltração e recarga dos aquíferos.

4. Remoção até a uma profundidade não superior a 20 cm da terra vegetal existente na área a intervencionar pelo projeto, seu armazenamento em camalhões devidamente preparados, não pisados, modelados para escorrência das chuvas e com sementeira para que assegure a manutenção das suas características físico-químicas para posterior uso na recuperação paisagística do empreendimento.

5. Não utilizar veículos pesados de acesso à obra que ultrapassem em 5 dB(A) os níveis sonoros de ruído global de funcionamento dos valores fixados nos respetivos livretes, conforme o Artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 15 de novembro.

6. Os acessos ao estaleiro devem estar corretamente assinalados com indicação de redução de velocidade para os veículos e máquinas, aprovados pelas autoridades competentes.

7. Disponibilização nas instalações das licenças necessárias para o corte e abate de espécimes da flora com estatuto de proteção, incluindo os pedidos de licença para tais ações.

Fase de exploração

1. Assegurar o encaminhamento das águas pluviais drenadas das zonas impermeabilizadas para os terrenos envolventes, de preferência de modo a que estas escoem para jusante da área de recarga afeta à referida área impermeabilizada.

2. Em cada uma das células fica interdita a deposição de resíduos de qualquer outro tipo diferente ou equiparável daqueles para que esta está vocacionada, de modo a poder ser efetuado um controlo eficaz do tratamento final dos lixiviados.

3. Os RSU devem ser cobertos diariamente de forma a eliminar posteriormente o contacto dos resíduos com as águas de precipitação.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

4. Existência de corredores de circulação de camiões devidamente delimitado na área de deposição de resíduos, de modo a evitar acidentes e a eventual ocorrência de derrames acidentais.

5. O encaminhamento das águas lixiviantes para meio recetor terá de garantir os níveis de qualidade impostos pela entidade gestora da infraestrutura de tratamento e estar de acordo com normas em vigor constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro.

6. Acondicionamento de resíduos nas instalações em condições herméticas até à combustão de modo a diminuir a presença de vetores de transmissão de agentes patogénicos como aves oportunistas, roedores indesejáveis e insetos.

7. Não incineração por grelha de equipamentos eletrónicos, pilhas, lâmpadas fluorescentes, policloreto de vinilo e outras substâncias perigosas.

8. Implementação de sistemas de tratamento das emissões gasosas de forma a ser dado cumprimento aos valores limite de emissão quer da legislação quer do BREF, prevalecendo o valor mais restritivo.

Fase de desativação

1. A manutenção e gestão da zona do aterro deve prolongar-se mesmo após a sua selagem pelo tempo necessário até que o risco de contaminações e de emissões seja considerado suficientemente baixo e se justificar o seu termo com base em decisão da autoridade ambiental.

2. Deve proceder-se à selagem do aterro e arranjo paisagístico da zona de intervenção, de acordo com um plano que maximize e potencie as características ecológicas e cénicas do local, sujeito a aprovação da autoridade ambiental, e de modo a permitir o escoamento natural das águas pluviais com pendentes para que a sua infiltração ocorra fora das zonas onde os resíduos foram depositados, diminuindo assim a quantidade de lixiviados produzidos.

3. O sistema de drenagem de biogás deve manter-se em funcionamento com todas as condições garantidas, enquanto a produção de biogás continuar a ser uma fonte de risco, ficando o seu encerramento sujeito a aprovação da Autoridade Ambiental.

4. Manutenção e operações de limpeza dos sistemas de drenagem das águas pluviais e de lixiviados de forma a assegurar as boas condições de funcionamento até que a produção de águas lixiviantes cesse por completo e o seu encerramento seja autorizado pela Autoridade Ambiental.

5. Até à recuperação total da área do empreendimento, este deverá manter-se vedado e fechado, de modo a evitar a entrada de pessoas e animais não autorizadas.

6. Nesta fase deve ser novamente implementado o Plano de Gestão Ambiental da Obra, com as devidas atualizações legais e atendendo à especificidade de alguns trabalhos não comuns à

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

fase de construção. As reformulações a introduzir carecem da apreciação e aprovação da entidade com a competência do ambiente nos Açores.

7. Realização do arranjo paisagístico das zonas abandonadas de modo a potenciar as características ecológicas e cénicas do local, admitindo-se novos usos compatíveis com os instrumentos de gestão territorial em vigor, aspetos que ficam sujeitos a apreciação e aprovação da entidade com a competência do ambiente nos Açores.

8. Todas as operações de monitorização previstas para a fase de exploração para a qualidade do ar e dos recursos hídricos deverão ser mantidas enquanto se verificar a produção de biogás e lixiviados no aterro, conforme previsto no Plano de Monitorização constante no EIA, eventuais alterações nestes planos ficam sujeitas a apreciação e aprovação da entidade com a competência do ambiente nos Açores.

Programas de Monitorização

1. Qualidade da Água

Permitir o acompanhamento do aterro sanitário tendo em conta as diretrizes definidas no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, com o objetivo de detetar eventuais acidentes e contaminações dos recursos hídricos, dos solos e respeitando os aspetos abaixo indicados. As suas campanhas devem ser compatibilizadas com as variáveis meteorológicas de modo a ser viável a obtenção de resultados durante as campanhas de acordo com os fins pretendidos.

Antes da construção:

Caracterização da qualidade e quantidade dos recursos hídricos subterrâneos e de escorrência, com recurso a piezómetros e outros meios analíticos e de deteção na área de potencial influência do aterro que permita viabilizar o conhecimento da evolução da qualidade das águas com a implementação do projeto.

Parâmetros: temperatura, pH, condutividade, COT, carbonatos/bicarbonatos, cianetos, cloretos, fluoretos, amónia, nitrato, nitrito, sulfato, sulfureto, alumínio, bário, boro, cobre, ferro, manganês, zinco, antimónio, arsénio, cádmio, crómio total, crómio VI, mercúrio, níquel, chumbo, selénio, cálcio, magnésio, potássio, sódio, índice de fenóis e AOX.

Fase de construção:

Implementação de um programa de monitorização dos níveis da qualidade da água nos mesmos pontos utilizados para a caracterização dos recursos hídricos subterrâneos, com o objetivo de identificar, acompanhar e avaliar eventuais impactes na qualidade da água e oscilações do nível de água.

No caso de ocorrência de um acidente que indicie potenciais contaminações dos recursos hídricos, pode ser necessário a realização de uma campanha específica cujos termos ficam sujeitos a acordo com a Autoridade Ambiental.

Fase de exploração:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Periodicidades e parâmetros a analisar de modo a viabilizar o definido no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto no seu Anexo III, cujos impactes devem ser referenciados com a situação de referência e ter em conta as campanhas das fases anteriores.

Fase de desativação:

Periodicidades e parâmetros a analisar de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto no seu Anexo III com termo em data a definir pela Autoridade Ambiental.

2. Qualidade do Ar

Monitorização das emissões da exploração do Aterro

1. Determinação das emissões de gases (CH4, O2, CO2, H2S, H2) das células de RSU e outros com periodicidade mensal;

2. Determinação das emissões atmosféricas, com uma periodicidade semestral, do queimador de biogás.

Monitorização da Central de Valorização Energética

Fase de Pré-Construção:

Para efeitos de caracterização da situação de referência e caso a estação de monitorização da qualidade do ar ainda não se encontre ainda operacional nesta fase, considera-se que deverá ser efetuada uma medição, de caráter indicativo, da concentração no ar ambiente dos parâmetros: CO, NO2, SO2, PM10, Benzeno, Níquel, Cádmio, Arsénio e Chumbo. Para além do referido, será igualmente importante a caracterização dos parâmetros meteorológicos locais (velocidade e direção do vento, precipitação, temperatura do ar, humidade relativa e a radiação solar). Os locais de monitorização deverão localizar-se nos recetores sensíveis mais próximos (junto a habitações);

Elaboração de relatório de monitorização com os resultados das medições efetuadas nesta fase e estrutura prevista na página de internet da DRA.

Fase de Construção:

Medição da concentração no ar ambiente dos parâmetros PM10, CO, NO2 e SO2, acompanhados da caracterização dos parâmetros meteorológicos locais: velocidade e direção do vento, precipitação, temperatura do ar, humidade relativa e a radiação solar. Com uma periodicidade bianual: campanha de verão e campanha de inverno. O local de monitorização deve situar-se junto a um recetor representativo das piores condições atmosféricas, i.e. próximo do local de passagem de veículos pesados e a jusante dos ventos dominantes e sujeito a aprovação da Autoridade Ambiental;

Os relatórios de monitorização devem ser realizados no final de cada campanha de monitorização no prazo de 60 dias e respeitar a estrutura prevista na página de internet da

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

DRA. No final do período de construção deverá ser elaborado um relatório global com a evolução ao longo do tempo.

Fase de Exploração

Ar Ambiente

1. Medição das concentrações no ar ambiente dos parâmetros: NO2, CO, SO2, PM10 e PM2,5, a partir da estação de monitorização da qualidade do ar ambiente instalada para o efeito, devidamente correlacionadas com os parâmetros meteorológicos considerados neste plano para as fases anteriores e existentes no local. Os resultados obtidos, após validação prévia, devem ser remetidos à Autoridade Ambiental para serem integrados na rede de qualidade do ar da Região, com uma periodicidade mensal.

2. Os metais Benzeno, Níquel, Cádmio, Arsénio e Chumbo deverão ser igualmente monitorizados duas vezes por ano, correspondentes aos períodos de deposição seca e húmida, cujos resultados devem ser remetidos à Autoridade Ambiental

Fonte Fixa

Monitorização em contínuo de NOx, CO, partículas totais, SO2, COT, HCl e HF, assim como os parâmetros operacionais: temperatura, concentração de O2, pressão e teor de vapor de água.

Monitorização pontual, duas vezes por ano com um intervalo mínimo de dois meses entre medições, dos metais pesados (Cd, T, Hg, Sb, As, Pb, Cr, Co, Cu, Mn, Ni e V) e seus derivados, dioxinas e furanos. A análise do Crómio deverá incluir a determinação da fração de Crómio hexavalente.

Os resultados do autocontrolo referentes à monitorização em contínuo deverão ser remetidos à Autoridade Ambiental, de acordo com os requisitos constantes na página de internet da DRA, com periodicidade trimestral. No final do ano, deverá ser remetido um relatório anual, com a evolução ao longo do tempo.

Os resultados da monitorização pontual deverão igualmente ser remetidos à Autoridade Ambiental, no prazo de 60 dias seguidos a contar da data da realização da medição, devendo os respetivos relatórios ser elaborados, de acordo com o anexo II do Decreto-Lei n.º 78/2004.

Os instrumentos utilizados na monitorização pontual deverão ser periodicamente submetidos ao controlo metrológico, este procedimento deve ser convenientemente comprovado perante a Autoridade Ambiental.

Nas fontes sujeitas a monitorização pontual ou em contínuo, deverá ser efetuada pelo menos uma vez de três em três anos, uma medição recorrendo a um laboratório externo acreditado.

3. Riscos e Saúde Pública

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Plano a apresentar e sujeito a aprovação em RECAPE. Deve respeitar as seguintes diretrizes monitorização:

- metais pesados, através da biomonitorização humana de acordo com as orientações Europeias;

- asma, através de questionários e avaliação da função respiratória;

- alteração de reprodução, a partir de análise de registos demográficos e de saúde;

- impacte psicossocial, por inquéritos e grupos de análise.

Periodicidade: de três anos ao longo da fase de exploração.

Validade da DIA: Dois anos após a data de emissão

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores

Assinatura e data: Por delegação de S. Exa. o Secretário Regional do Ambiente e do Mar

(Despacho n.º 1168/2011, de 11 de novembro)

O Diretor Regional do Ambiente

Anexo

Resumo do conteúdo do procedimento:

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao Estudo Prévio do empreendimento "Reordenamento do Aterro Intermunicipal da Ilha Terceira e Valorização Energética dos Resíduos Sólidos Urbanos do Grupo Central e Ocidental" ao abrigo de Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA) iniciou-se a 14 de dezembro de 2011 com a entrada dos documentos obrigatórios, embora apenas em suporte digital, para este fim na Autoridade Ambiental que acumula neste caso também as funções de Entidade Licenciadora.

A Comissão de Avaliação (CA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) emitiu um parecer a 18 de janeiro de 2012 a propor a emissão da respetiva declaração de conformidade pela Autoridade Ambiental, tendo em consideração que muitas das omissões encontradas nos documentos resultavam das incertezas ainda existentes em fase de Estudo Prévio, por este identificar os principais fatores ambientais que poderiam ser afetados pelo empreendimento segundo a equipa do EIA e por ser ainda possível colmatar as muitas deficiências então detetadas aquando da apreciação do Projeto de Execução, devido à necessidade deste se sujeitar a um Licenciamento Ambiental e por isto ficar obrigado pelo Diploma AILA a outra Consulta Pública a integrar na fase de RECAPE, momento que permitiria colmatar os aspetos ainda por cobrir.

Por a tipologia do projeto estar incluída no Anexo I do Diploma AILA, a Consulta Pública decorreu ao longo de 30 dias, de 9 de fevereiro a 21 de março de 2012 inclusive, na

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Autoridade Ambiental foi recebido apenas uma participações escrita de parte público, cujo conteúdo se encontra resumido abaixo.

A Autoridade Ambiental, a título consultivo, auscultou a Direção Regional de Saúde, a Direção Regional da Energia e a Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos.

A CA elaborou o relatório da Consulta Pública o qual foi entregue à Autoridade Ambiental para os devidos efeitos.

Seguidamente a CA, a 27 de abril de 2012, tendo em conta os seus conhecimentos, o EIA e o conteúdo do Relatório da Consulta Pública, emitiu o seu parecer final onde, sumariamente reconhece que face às incertezas e lacunas que ainda subsistem considera que a viabilidade de autorização e licenciamento do projeto deve ficar condicionada à evidenciação, aquando da apresentação do RECAPE, da colmatação das lacunas e incertezas existentes, ao respeito pelas imposições legais, cumprimento das metas de gestão resíduos, à sustentabilidade económico financeira do empreendimento, bem como à implementação das medidas de minimização e programas de monitorização previstos no EIA com as alterações propostas no seu parecer e ainda à adoção de eventuais medidas corretivas que se venham a demonstrar necessárias aquando da apresentação do Projeto de Execução ou dos desvios detetados na significância dos impactes negativos prospetivados durante os procedimentos de AIA e de Licenciamento Ambiental ou posteriormente.

Todas as incertezas e cumprimento de condicionantes devem ser colmatadas e verificadas em RECAPE.

Em de maio de 2012 é emitida a presente DIA favoravelmente condicionada com base na proposta da Autoridade Ambiental.

Resumo do Resultado da Consulta Pública:

Na sequência da Consulta Pública do procedimento de AIA ao Estudo Prévio ao "Reordenamento do Aterro Intermunicipal da Ilha Terceira e Valorização Energética dos Resíduos Sólidos Urbanos do Grupo Central e Ocidental", a Autoridade Ambiental recebeu apenas uma participação da Associação Gê-Questa, a qual, apesar de intempestiva, corresponde a uma lista das condições a salvaguardar numa decisão favorável ao projeto ou aqueles aspetos que o inviabilizam.

- No conjunto de características a salvaguardar no empreendimento encontram-se: tratamento a plasma com inertização dos rejeitos e sua reutilização, dimensionamento mínimo necessário, aproveitamento da energia para outros fins além da queima e proteção adequada dos solos e aquíferos;

- No conjunto de características que inviabilizam o empreendimento encontram-se: emissões de gases nocivos, preço elevado, sobredimensionamento e garantia de não serem desviados para incineração materiais recicláveis.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

A presente DIA fundamenta-se nas conclusões e medidas constantes no EIA, no parecer da CA, nos resultados da Consulta Pública, na comparação com exigências a outros projetos da mesma tipologia avaliados nos Açores e no facto de ao serem cumpridas as condicionantes indicadas na DIA não terem surgido outros aspetos que inviabilizassem o empreendimento.

Síntese de Pareceres exteriores:

A Autoridade de AIA recebeu a resposta das entidades a que solicitara parecer a pedido da CA, resumidamente os teores foram os seguintes:

Direção Regional da Saúde:

Cumprimento dos diplomas relativos à segurança e saúde nos locais de trabalho, como a Portaria n.º 53/71, de 3 de fevereiro com as alterações dadas pelas Portarias n.º 702/80, de 22 de setembro, e n.º 987/93, de 6 de outubro; o exposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho em termos de ruído e no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto sobre normas técnicas dos aterros.

Direção Regional da Energia

Esta desconhece disposições legais que obrigue a EDA a aceitar no seu diagrama de cargas a produção proveniente de produtores não vinculados ao serviço público, que estão sujeitos aos limites técnicos de encaixe no diagrama de carga da respetiva ilha, que se traduz em condicionantes à exploração, nem possui dados que permitam aferir da sua viabilidade pretendida, pelo que recomenda que o proponente do empreendimento e sua equipa técnica estabeleçam contactos com a concessionária para uma averiguação prévia da situação.

Acrescenta que verifica uma tendência de decréscimo nos consumos de energia elétrica, sobretudo nas horas de vazio, o que aliado a intenções de investimento já existentes para a Terceira nesta área, há riscos para a viabilidade deste tipo de empreendimento.

Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

Em termos de quantidade de carga a movimentar não perspetiva constrangimentos nos portos e levanta um conjunto de questões:

- O tipo de contentores a ser usados para o transporte de RSU, seu arejamento e existência de open-top previsão de cobertura com tela.

- Tempo máximo previsto para o parqueamento dos contentores nos portos, existência de esquema de transporte intermodal just-in-time e medidas cautelares para eventuais cancelamentos de viagens por motivos meteorológicos ou outros.

- Estanquicidade dos contentores, eventualidade de produção de lixiviados, necessidade de estruturas específicas para a sua operacionalidade e dos lixiviados.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

- Identificação e avaliação dos impactes deste transporte por terra ou no mar, com a qualidade das atividades turísticas e circulação dos turistas nas zonas urbanas e áreas portuárias.

A CA considera que questões e condicionantes referidas pelas entidades consultadas devem ficar respetivamente esclarecidas e salvaguardadas em RECAPE.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 618/2012 de 22 de Maio de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Jorge Humberto Ávila da Silva um apoio financeiro no montante de 198,10€ destinado à modernização da embarcação LP-540-L *Vigo*.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Jorge Humberto Ávila da Silva, residente no Concelho das Lajes do Pico, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante de 198,10€, destinado a apoiar a aquisição de um VHF para a embarcação LP-540-L *Vigo*.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador Jorge Humberto Ávila da Silva e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

10 de maio de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 619/2012 de 22 de Maio de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Manuel Lopes Quaresma um apoio financeiro no montante de 1.179,50€ destinado à modernização da embarcação SR-758-L *Patriota.*

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Manuel Lopes Quaresma, residente no Concelho de São Roque do Pico, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante de 1.179,50€, destinado a apoiar a aquisição e instalação de uma bomba de água para tino para a embarcação SR-758-L *Patriota*.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador Manuel Lopes Quaresma e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

10 de maio de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 620/2012 de 22 de Maio de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Hildeberto Ramiro Ávila um apoio financeiro no montante de 1.925,00€ destinado à modernização da embarcação LP-744-L *Írio*.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Hildeberto Ramiro Ávila, residente no Concelho das Lajes do Pico, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante de 1.925,00€, destinado a apoiar a aquisição de um alador para a embarcação LP-744-L *Írio*.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador Hildeberto Ramiro Ávila e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

10 de maio de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 621/2012 de 22 de Maio de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, foi atribuído ao armador Francisco José da Costa Candelária um apoio financeiro no montante de 12.705,00€, destinado à modernização da embarcação AH-810-C *Jordão*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando que a armadora solicitou, ao abrigo da alínea *e*) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, a entrega do subsídio aprovado antes da conclusão material e financeira do projeto.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º i) da alínea *e*) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Francisco José da Costa Candelária, residente no Concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um subsídio a fundo perdido, no montante 3.811,50€, relativo à primeira prestação, para comparticipar nos custos com a modificação da embarcação da AH-810-C *Jordão*.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador Francisco José da Costa Candelária, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

10 de maio de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 622/2012 de 22 de Maio de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador José Eduardo da Silva Jorge um apoio financeiro no montante de 13.014,05€ destinado à modernização da embarcação H-214-C *Oceanário*.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador José Eduardo da Silva Jorge, residente no Concelho da Madalena, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante de 13.014,05€, destinado a apoiar o melhoramento do porão e a aquisição e montagem de um grupo gerador e de um veio propulsor para a embarcação H-214-C *Oceanário*.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador José Eduardo da Silva Jorge e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

11 de maio de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 623/2012 de 22 de Maio de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Álvaro José Ferreira Brasil um apoio financeiro no montante de 8.309,00€ destinado à modernização da embarcação AH-856-L *Calheira*.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Álvaro José Ferreira Brasil, residente no Concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um subsídio a fundo perdido, no montante de 8.309,00€, destinado a apoiar a aquisição de uma sonda com transdutor, um gerador, uma bateria, um carreto de pesca e uma bobine, para a embarcação AH-856-L *Calheira*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador Álvaro José Ferreira Brasil e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

11 de maio de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 624/2012 de 22 de Maio de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Humberto João de Oliveira Melo um apoio financeiro no montante de 4.676,50€ destinado à modernização da embarcação SR-731-L *Melo*.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1- Conceder ao armador Humberto João de Oliveira Melo, residente no Concelho das Lajes do Pico, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante de 4.676,50€, destinado a apoiar a aquisição de um motor para a embarcação SR-731-L *Melo*.

2- Este incentivo será pago diretamente ao armador Humberto João de Oliveira Melo e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

11 de maio de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 625/2012 de 22 de Maio de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Luís Manuel Vieira Gomes um apoio financeiro no montante de 19.130,00€ destinado à modernização da embarcação AH-828-L *Maré Boa*.

Considerando que o armador solicitou, ao abrigo da alínea *f*) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, a entrega do subsídio aprovado antes da conclusão material e financeira do projeto.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º iii) da alínea *f*) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Luís Manuel Vieira Gomes, residente no Concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um subsídio a fundo perdido, no montante de 19.130,00€, destinado a apoiar a aquisição e instalação de um motor para a embarcação AH-828-L *Maré Boa*.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador Luís Manuel Vieira Gomes e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

11 de maio de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 626/2012 de 22 de Maio de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, foi atribuído ao armador José Luís Machado Ferreira, um apoio financeiro no montante de 8.575,00€, destinado à modernização da embarcação VF-60-L *Santo Cristo III*.

Considerando que o armador solicitou, ao abrigo da alínea *e*) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro a entrega do subsídio aprovado antes da conclusão material e financeira do projeto.

Considerando que, através da Portaria n.º 102/2012, de 23 de fevereiro de 2012, foi paga, a primeira prestação do subsídio a fundo perdido atribuído àquele armador, no montante de 2.572,50€.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e nos n.º ii e n.º iii) da alínea *e*) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador José Luís Machado Ferreira, residente no Concelho da Ribeira Grande, ilha São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante 6.002,50€ relativo à segunda e terceira prestações, para comparticipar nos custos com a modernização da embarcação da VF-60-L *Santo Cristo III*.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador José Luís Machado Ferreira, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

11 de maio de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 627/2012 de 22 de Maio de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, foi atribuído ao armador Bruno Hélder de Melo Couto um apoio financeiro no montante de 18.655,00€, destinado à modernização da embarcação PD-619-L "Bruna Sofia".

Considerando que a armadora solicitou, ao abrigo da alínea *e*) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, a entrega do subsídio aprovado antes da conclusão material e financeira do projeto.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º i) da alínea *e*) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Bruno Hélder de Melo Couto, residente no Concelho da Povoação, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante 5.596,50€, relativo à primeira prestação, para comparticipar nos custos com a modificação da embarcação da PD-619-L *Bruna Sofia*.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador Bruno Hélder de Melo Couto, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

11 de maio de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt